



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Regulamento Geral

2012

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, também abreviadamente designada por FPDD, é uma pessoa coletiva de utilidade pública desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação multidesportiva das modalidades praticadas por Pessoas com Deficiência em conjunto com as Associações Nacionais suas filiadas.

Artigo 2.º

1. A FPDD desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.
2. Fora do país, o presente regulamento, complementado pelo Regulamento de Representações Nacionais, também se aplica a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em representação nacional.

Artigo 3.º

1. São sócios efetivos da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, as Associações Nacionais, nela filiadas, que participem nos quadros competitivos a nível nacional e internacional.
2. A Federação só reconhece uma Associação Nacional por área de deficiência, a saber:
 - a) Deficiência Auditiva – Liga Portuguesa de Desporto para Surdos (*LPDS*);
 - b) Deficiência Intelectual – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual (*ANDDI - Portugal*);
 - c) Deficiência Motora – Associação Nacional de Desporto para Deficientes Motores (*ANDDEMOT*);
 - d) Deficiência Visual – Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais (*ANDDVIS*);
 - e) Paralisia Cerebral – Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (*PCAND*);
3. É permitido às Associações Nacionais, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes que tenham modalidades em mais de uma área de deficiência.
4. Só serão admitidos novos Associados na FPDD mediante aprovação em Assembleia-Geral por maioria de dois terços.

Artigo 4.º

As Associações Nacionais representam os clubes seus filiados nas Assembleias-Gerais da FPDD.

Artigo 5.º

As Associações referidas anteriormente regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da FPDD competindo – lhes além das funções ali expressas:

- a) Colaborar estreitamente com a Federação na expansão territorial do Desporto para Pessoas com Deficiência, nas atividades de formação e divulgação;
- b) Coordenar a atividade das modalidades da sua área de deficiência de acordo com plano federativo;
- c) Promover contacto entre os Clubes seus filiados;
- d) Representar, junto da Federação, os Clubes seus filiados, servindo de seu intermediário, sempre que os interesses daqueles o justifiquem;
- e) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos de acordo com os vigentes na FPDD.

Artigo 6.º

As Associações Nacionais poderão solicitar voluntariamente a desistência da sua qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado pelo órgão competente, face aos respetivos estatutos.

Artigo 7.º

A desistência da qualidade de associado não dispensa as Associações Nacionais do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPDD quer das contraídas voluntariamente, quer das contraídas pelos seus órgãos no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

Artigo 8.º

1. A Direção da FPDD poderá propor a demissão de qualquer associado.
2. A demissão prevista no número anterior terá de ser deliberada e aprovada por maioria de dois terços em Assembleia-Geral da FPDD especialmente convocada para o efeito nos termos estatutários.

Artigo 9.º

O Associado que tenha sido demitido nos termos do artigo anterior continua adstrito ao cumprimento das responsabilidades e obrigações previamente assumidas perante a FPDD.

Artigo 10.º

1. São direitos dos sócios efetivos, além dos estatutários:
 - a) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela FPDD;
 - b) Participar nas atividades sociais organizadas pela FPDD;
 - c) Participar nos acordos, contratos e outras formas de gestão organizadas pela FPDD;
 - d) Comunicar à FPDD os contratos e acordos estabelecidos diferentes dos anteriores e que se destinem a patrocinar modalidades ou eventos, no sentido de evitarem interesses litigantes para as partes;
 - e) Conhecer os contactos diretos feitos entre a FPDD e os agentes desportivos por si representados.

2. São direitos dos sócios de mérito e honorários, além dos estatutários:
 - a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b) Assistir, nas condições regulamentares, às provas oficiais;
 - c) Assistir e participar, sem direito a voto, nas Assembleias-Gerais;

Artigo 11.º

1. São deveres dos sócios efetivos, além dos estatutários:
 - a) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Geral e demais normas legais;
 - b) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da FPDD;
 - c) Enviar à Federação exemplares atualizados dos seus Estatutos e Corpos Sociais, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
 - d) Participar em provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela FPDD;
 - e) Submeter à autorização da Federação, no momento da apresentação do Plano de Atividades, a organização de provas oficiais;
 - f) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
 - g) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPDD;

2. A não observância dos deveres atrás mencionados fica sujeita à aplicação das penas previstas no artigo 15.º dos Estatutos da FPDD, de acordo com o procedimento aí estabelecido.

Capítulo II

Dos Associados Extraordinários

Artigo 12.º

São Associados Extraordinários as associações de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juízes classificadores e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para pessoas com deficiência.

Capítulo III

Dos Clubes

Artigo 13.º

1. Clubes desportivos são as pessoas coletivas de direito privado cujo objeto seja o fomento e a prática de atividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem fins lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados nas Associação Nacionais.
2. Os Centros de ensino, de reabilitação, empresas, Casas do Povo, e outros organismos congéneres poderão ter o estatuto de Clubes desde que, no ato de filiação, a Direção do respetivo organismo o credencie como seu representante exclusivo, e assumam a responsabilidade pela sua filiação nas Associações Nacionais que enquadrem a participação nos calendários desportivos da FPDD.
3. Só os Associados Extraordinários e os Clubes que satisfaçam os requisitos dos números um e dois gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente Regulamento.

Capítulo IV

Dos Praticantes

Artigo 14.º

1. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência esteja devidamente inscrito para a prática desportiva, através da apresentação do exame médico e faça prova que tem seguro desportivo.
2. Os praticantes devem ser inscritos na FPDD através de uma Associação Nacional representando um clube ou a título individual salvo se, neste último caso, quando praticantes de uma modalidade coletiva, de acordo com o Despacho n.º 3203/2009, de 26 de janeiro de 2009.

Artigo 15.º

1. A inscrição de qualquer praticante será obrigatoriamente efetuada através da respetiva Associação Nacional.
2. A época desportiva tem início a 1 de setembro e término a 31 de agosto.
3. As Associações Nacionais podem aceitar pedidos de inscrições a partir de 1 de setembro.
4. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Inscrições Novas:
 - i. Ficha de Inscrição (com duas fotografias);
 - ii. Bilhete de Identidade do atleta;
 - iii. Bilhete de Identidade do pai, mãe ou tutor, quando for caso disso;
 - iv. Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com as normas legais em vigor.
 - b) Revalidações:
 - i. Ficha de Inscrição;
 - ii. Autorização do encarregado de educação, no caso de o atleta ser menor de idade;
 - iii. Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportiva, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor.
5. O atleta que durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na respetiva Associação Nacional e pretenda voltar a fazê-lo, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

6. Qualquer atleta inscrito por um Clube que tenha cessado a sua atividade na respetiva Associação Nacional, poderá solicitar a sua inscrição como Individual ou num outro Clube, logo que apresente documento comprovativo daquele facto ou, na falta dele, o mesmo seja comprovado pela respetiva Associação Nacional, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no ponto dois, alínea a).
7. O disposto no artigo 17.º deste Regulamento não é aplicável em caso de cessação de atividade de um Clube.

Artigo 16.º

1. A qualificação de um praticante por qualquer Clube, obriga-o a representar esse Clube até ao final da época.
2. A transferência de um praticante obedece ao seguinte:
 - a) A transferência do praticante deve ocorrer no ato da inscrição e de sua livre vontade no período compreendido entre 1 de setembro a 15 de outubro.
 - b) A transferência do praticante pode ainda ocorrer fora dos prazos acima definidos, desde que o praticante ainda não tenha representado o clube anterior numa competição oficial.
 - c) A transferência do praticante pode ocorrer, mesmo que tenha representado o clube anterior numa competição oficial, desde que as partes envolvidas estejam de acordo, isto é, o clube em que se encontra inscrito, o praticante e o clube para o qual se pretende a transferência.
 - d) Esta norma é válida quer para o praticante inscrito através de um Clube, quer inscrito como Individual.
 - e) Diz-se transferência a que é feita em relação a um praticante cuja última inscrição foi feita noutra Clube.
 - f) Pedido de Transferência. As Associações deverão, no prazo de 15 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.
 - g) Todos os processos de inscrição deverão ser entregues na Associação Nacional pelo Clube e enviada cópia a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência.
 - h) No caso de transferência deverá ser entregue um processo à parte composto de:
 - i. Ficha de Inscrição Modelo FPDD /ANDD respetiva (em duplicado);
 - ii. Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor.
 - iii. Pedido de Transferência

- iv. Autorização do encarregado de educação, no caso de o atleta ser menor de idade;
- i) Deferimento pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e pela da Associação Nacional do pedido de transferência, num prazo máximo de 15 dias.
- j) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, no prazo de 15 dias, emitirá a competente licença através da ANDD respetiva, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data em que for emitida a respetiva licença.

Artigo 17.º

1. A transferência de praticantes fica sujeita ao prévio pagamento da compensação pecuniária devida ao Clube em relação ao qual estes se encontram vinculados, tendo em conta os diferentes níveis que se aplicam à carreira desportiva do atleta no momento da transferência, a saber:
 - a) Medalhados em Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos nos eventos imediatamente precedentes;
 - b) Quando um atleta estiver enquadrado no Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica e conseqüentemente com o Estatuto de Alto Rendimento;
 - c) Quando um atleta estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível A;
 - d) Quando um atleta estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível B;
 - e) Quando um atleta estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível C e/ou Seleções Nacionais;
 - f) No caso de um atleta que se encontre enquadrado por um Clube, durante pelo menos quatro anos, considera-se que o Clube participa no processo de formação desportiva do atleta, desde que não abrangido por nenhuma das situações enumeradas nas alíneas anteriores;
2. Aos diferentes níveis citados, serão aplicados distintos montantes, constantes na Tabela anexa a este Regulamento. Esta tabela será atualizada de acordo com a Lei que define o valor Salário Mínimo Nacional, em vigor à data de 31 de Janeiro de cada ano civil.

3. Se o Clube com direito a receber compensação por valor desportivo prescindir da mesma, deverá ser entregue pelo Clube que pretende inscrever o atleta o documento comprovativo em conformidade, à data da referida inscrição.
4. O pagamento dos montantes antes definidos, para cada caso, deverão ser efetuados ao Clube de origem do atleta, até 30 dias após a entrada do pedido de transferência na Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, por depósito ou transferência bancária a favor do Clube de origem, pelo Clube para onde o praticante se pretende transferir.
5. As transferências de praticantes deverão ser objeto de documento escrito, no qual sejam descritas, detalhadamente, as condições, termos e prazos estipulados.
6. O Clube que violar o teor do documento escrito supra referido, fica impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de praticantes com Contratos de Alto Rendimento ou do Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.
7. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o atleta pode requerer a sua inscrição como Individual, desde que verificados os seguintes requisitos:
 - a) Atleta que esteja vinculado por contrato ao Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica não poderá vincular-se a um outro Clube por um período de 2 (duas) épocas desportivas;
 - b) Atleta que esteja vinculado por contrato de Alto Rendimento nos níveis A ou B não poderá vincular-se a um outro Clube por um período de 2 (duas) épocas desportivas;
 - c) Atleta que esteja vinculado por contrato de Alto Rendimento nos níveis C / Seleções Nacionais não poderá vincular-se a um outro Clube por um período 1 (uma) época desportiva;
 - d) Atleta que esteja no processo de formação, conforme enunciado no ponto 2 anterior, não poderá vincular-se a um outro Clube por um período 1 (uma) época desportiva.

***A Lista de Alto Rendimento que servirá de referência será a correspondente à época que se inicia; será publicada pela FPDD até ao dia 15 de agosto.**

8. Atendidos os requisitos anteriores de não vinculação, o atleta deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos junto da Associação Nacional respetiva.

9. Logo que receba a documentação referida no número anterior, a Associação Nacional enviará o processo à Federação, devendo esta, no prazo de oito dias, notificar o Clube, para que, nos oito dias úteis seguintes, querendo apresentar a sua contestação, expondo fundamentadamente as razões da sua oposição.
10. Caso tenha sido deduzida oposição por parte do Clube, será a correspondente documentação remetida à Direção da FPDD e apreciada, a qual notificará os interessados da sua deliberação em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada da oposição na FPDD.
11. Expirado o prazo referido no número anterior sem que tenha sido deduzida oposição considerar-se-á o atleta definitivamente desvinculado do Clube.
12. A inscrição como Individual nos termos do disposto nos números e alíneas anteriores não obedece a qualquer prazo.

Parágrafo único. No caso de litígio com Clube, que envolva praticantes de modalidades coletivas e na impossibilidade de se inscreverem como Individual, conforme o Capítulo IV, artigo 14.º, ponto número dois, qualquer situação litigiosa relativa a transferências, será analisada pelo Conselho de Justiça da FPDD depois de ouvidas as partes. O Conselho de Justiça da FPDD deliberará no cumprimento dos requisitos e vínculos processuais previstos no presente Regulamento e de toda a legislação aplicável que fundamente a decisão. A deliberação pelo Conselho de Justiça da FPDD será exarada num prazo máximo de trinta dias, contados a partir do último dia do período regulamentar de cada época desportiva previsto para Transferências – dia 15 de outubro.

Artigo 18.º

Na transferência de atletas nacionais para o estrangeiro, vigoram os regulamentos internacionais do **IPC, IOSD's, ISF's, ICSD**, conjugados com a legislação comunitária e nacional desportiva em vigor.

Artigo 19.º

Na transferência de atletas internacionais para o nosso país, ou daqueles que, tendo dupla nacionalidade, pretendam representar Portugal, vigoram os regulamentos internacionais do **IPC, IOSD's, ISF's, ICSD**, conjugados com a legislação comunitária e nacional de âmbito desportivo em vigor.

Artigo 20.º

1. O praticante é a base do Desporto para Pessoas com Deficiência devendo, em consequência, como tal ser considerado e respeitado.
2. Todas as disposições deste regulamento devem respeitá-lo na sua condição humana e salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspeto psicossomático, quer no âmbito da prática desportiva, atendendo às suas especificidades.

Artigo 21.º

1. Para além dos direitos atrás enunciados o praticante tem ainda os seguintes direitos:
 - a) Ser devidamente treinado e preparado por indivíduos competentes e com as habilitações que Federação exija;
 - b) Receber do treinador e diretores tratamento afável, educado e de respeito à sua personalidade;
 - c) Receber o material desportivo adequado para a prática da modalidade que pratica;
 - d) Seguro do desportista;
 - e) Acesso para os atletas que necessitem de atleta não competitivo (atleta-guia ou acompanhante técnico no boccia, etc.) e ainda, se for o caso, apoio de assistentes desportivos, entre os quais intérpretes de língua gestual;
 - f) Ser a sua elegibilidade para a prática desportiva verificada.

Capítulo V

Seguro Desportivo

Artigo 22.º

1. De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, está prevista a obrigatoriedade de Seguro Desportivo, observada no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro, artigo 4.º, que tem a seguinte redação:

Os Agentes desportivos com deficiências ou incapacidades, o regime jurídico de seguro obrigatório está previsto no Decreto-lei aplica -se a todos os agentes desportivos com deficiência ou incapacidades, tendo em vista a sua plena integração e participação sociais, em igualdade de oportunidades com os demais agentes desportivos.
2. O Seguro Desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à atividade desportiva, incluindo os decorrentes de transportes e viagens desde que enquadrados numa representação nacional.

3. O Seguro Desportivo poderá ser efetuado através da FPDD, ou da entidade ou clube que enquadre o respetivo agente desportivo. Deverá ser enviado documento comprovativo para FPDD da efetividade desse Seguro.
4. Os praticantes desportivos de alto rendimento estão abrangidos por um seguro especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, artigo 11.º, que alude a uma cobertura complementar, com as coberturas mínimas expressas neste diploma, da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
5. Qualquer situação omissa relativa ao Seguro Desportivo, será regulada pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro e Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro de 2009.

Capítulo VI

Seleções Nacionais

Artigo 23.º

1. Em caso de Seleção Nacional, a comunicação deverá ser feita pela FPDD à respetiva Associação Nacional, que informará o Clube.
2. Qualquer das obrigações e direitos anteriormente enunciados poderão estar sujeitos a Regulamento de representações nacionais.

Artigo 24.º

1. Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Seleção, salvo em caso devidamente justificado, provado e reconhecido como válido pela FPDD ou Associação Nacional respetiva.
2. Os praticantes selecionados devem aceitar a autoridade das pessoas responsáveis pela Seleção, mesmo nas fases de preparação, estágio ou competição.

Capítulo VII

Dos Dirigentes Desportivos

Artigo 25.º

1. São dirigentes desportivos, para efeitos do presente Regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, bem como os órgãos sociais de qualquer Associação Nacional.
2. Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, fisioterapeutas ou massagistas e funcionários das Associações Nacionais.
3. As Associações Nacionais e a FPDD refletirão os apoios a estes agentes de acordo com os estatutos e com o previsto nos Contratos-Programa celebrados com a Tutela.

Capítulo VIII

Dos Treinadores

Artigo 26.º

1. São treinadores, para efeitos do presente Regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos na FPDD.
2. No início de cada época, a FPDD validará licenças a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função, as quais serão válidas por um período de quatro anos.
3. Os graus atribuídos pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, certificados pelo IPDJ dependem da aplicação do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, complementado pelo Despacho n.º 5061/2010, de 2 de março, que regulam o Plano e o Modelo Nacional de Formação de Treinadores sendo por ordem hierárquica crescente os seguintes:
 - Nível I – Desporto Adaptado, Boccia e Goalball
 - Nível II – Desporto Adaptado, Boccia e Goalball
 - Nível III – Boccia e Goalball
4. No verso de cada licença será afixada uma indicação correspondente à época desportiva e à Associação Nacional a que pertencem, bem como o nível para que está credenciado.
5. No sentido de responder às necessidades de formação dos treinadores e dos clubes a FPDD, organizará ou coorganizará, anualmente, cursos de treinadores de Nível I e de Nível II. O Curso de Treinadores de Nível III, para as modalidades de Boccia e Goalball será organizado a cada 2 anos, desde que o número de candidatos o justifique.

6. As Associações Nacionais e a FPDD refletirão os apoios a estes agentes de acordo com os estatutos e com o previsto nos Contratos-Programa celebrados com a Tutela.

Capítulo IX

Dos Atletas Não Competitivos e Técnicos Assistentes Desportivos

Artigo 27.º

1. São considerados atletas não competitivos, todos os recursos humanos indispensáveis à preparação e participação dos atletas interagindo diretamente para a obtenção de uma prestação desportiva. Para efeitos do presente Regulamento, estes agentes deverão estar devidamente credenciados e inscritos na FPDD.
2. São considerados técnicos assistentes desportivos, os recursos humanos que embora não participem diretamente na competição, são indispensáveis no apoio nas atividades de vida diária (AVD). Para efeitos do presente Regulamento, estes agentes deverão estar devidamente credenciados e inscritos na FPDD.
3. A uns e outros as Associações Nacionais e a FPDD sempre que lhes for possível apoiarão diretamente com os meios de trabalho necessários e ressarcindo-os de despesas associadas ao seu envolvimento.

Capítulo X

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 28.º

Património e Fundo Social

1. O património da FPDD é constituído pela universalidade dos seus bens, móveis e imóveis e direitos.
2. O Fundo Social da FPDD é constituído pelo património líquido inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo.
3. Os saldos negativos dos exercícios anteriores serão diretamente aplicados na rubrica de Resultados transitados.
4. Os excedentes obtidos naqueles exercícios serão aplicados de acordo com o que vier a ser deliberado pela Direção.

Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* oficial da FPDD e após a aprovação pela Assembleia-Geral.

Aprovado pela Assembleia-Geral em 13 novembro de 2012